



PROJETO DE LEI Nº 345, de 02 de agosto de 2024

Institui o Programa de Convivência e Acolhimento de Pessoas com Deficiência nas Escolas do Município de Alegrete do Piauí, define os profissionais responsáveis, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ,
Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais de Alegrete do Piauí, o Serviço de Convivência e Acolhimento de Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão, o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças e adolescentes que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras deficiências físicas ou intelectuais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Serviço de Convivência e Acolhimento reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Inclusão social e educacional de Pessoa com Deficiência;
- II - Respeito à dignidade, autonomia e individualidade das crianças;
- III - Promoção da convivência saudável e respeitosa no ambiente escolar;
- IV - Articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º São objetivos do Serviço de Convivência e Acolhimento:

- I - Proporcionar suporte especializado às Pessoa com Deficiência, favorecendo seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social;
- II - Assegurar a participação ativa das crianças em todas as atividades escolares, adaptando os métodos pedagógicos quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

III - Fomentar a formação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento a essas crianças;

IV - Facilitar a integração entre família, escola e comunidade na construção de um ambiente inclusivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Serviço de Convivência e Acolhimento contará com uma equipe multidisciplinar, composta por:

I - Assistente Social;

II - Psicopedagogo;

III - Psicólogo.

IV - Fonoaudióloga.

Art. 5º Compete à equipe multidisciplinar:

I - Desenvolver planos individualizados de atendimento para cada criança, em consonância com suas necessidades específicas;

II - Realizar o acompanhamento contínuo das crianças, monitorando seu desenvolvimento e ajustando as estratégias pedagógicas conforme necessário;

III - Oferecer suporte às famílias, orientando-as quanto às melhores práticas para a educação e convivência com as Pessoa com Deficiência;

IV - Promover ações de sensibilização e formação continuada para os professores e demais profissionais da educação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º São atribuições do Assistente Social:

I - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para melhor compreensão do contexto familiar da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

II - Elaborar relatórios sociais que subsidiem as estratégias de intervenção junto à criança e à família;

III - Facilitar o acesso das famílias aos serviços e direitos garantidos pela legislação vigente.

Art. 7º São atribuições do Psicopedagogo:

I - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento cognitivo e escolar das crianças;

II - Propor adaptações curriculares e métodos pedagógicos que favoreçam a aprendizagem;

III - Trabalhar em parceria com os professores na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas inclusivas.

Art. 8º São atribuições do Psicólogo:

I - Realizar atendimentos individuais e em grupo com as crianças, focando em seu bem-estar emocional e social;

II - Oferecer apoio psicossocial às famílias, auxiliando-as na superação de desafios relacionados ao cuidado de Pessoa com Deficiência;

III - Contribuir para a construção de um ambiente escolar acolhedor e livre de preconceitos.

Art. 9º São atribuições do Fonoaudiólogo:

I - Realizar avaliações e diagnósticos das habilidades de comunicação das crianças, incluindo fala, linguagem e aspectos relacionados à deglutição e audição;

II - Desenvolver e implementar planos de intervenção para promover a melhoria da comunicação e a superação de dificuldades de linguagem e fala;

III - Trabalhar em colaboração com os professores e outros profissionais da equipe multidisciplinar para integrar as estratégias de intervenção nas atividades escolares;

IV - Oferecer orientações e treinamentos aos pais e responsáveis sobre estratégias para apoiar o desenvolvimento da comunicação em casa;

V - Monitorar e avaliar o progresso das crianças em relação às metas estabelecidas, ajustando os planos de intervenção conforme necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí, 02 de agosto de 2024.


MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

Alegrete do Piauí